



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO DO NÚCLEO DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS

ATO DECISÓRIO Nº 1/2019

A Presidência do Conselho do Núcleo de Ciências Humanas, em atenção ao que dispõe os artigos 15 a 19 do Regimento Geral da UNIR, 28 do Regimento do Conselho do Núcleo de Ciências Humanas, a Resolução 036/CONSUN e o relatório apresentado pela Comissão designada na Portaria nº 87/SEC-NCH/NCH/UNIR, estabelece para o cumprimento da referida Resolução:

Art. 1º.- Cada departamento deverá obter por meio de sistema eletrônico correspondente ou, alternativamente à DIRCA, a relação de alunos matriculados/cadastrados em seus respectivos cursos e realizar a análise da data de ingresso no curso e o tempo de integralização em relação ao tempo máximo que estabelece a Proposta Pedagógica do Curso (PPC).

Parágrafo único. Todas as ações procedimentais descritas neste Ato Decisório visam realizar a análise de ocupação de vagas nos cursos e equacionar a ocupação das mesmas, possibilitando o preenchimento das vagas em processos seletivos posteriores ou em processos internos de preenchimento de vagas ociosas nos cursos atendidos pelo Núcleo de Ciências Humanas, maximizando a relação de fluxo em ingresso, permanência e preenchimento de vagas.

Art. 2º. Aos alunos que já ultrapassaram o limite máximo para a integralização do curso, em consonância com o PPC e Matriz Curricular vigente, e que ingressaram antes da vigência das resoluções nº 036/CONSUN, devem elaborar junto com um Técnico de Assuntos Educacionais (na ausência deste no departamento, o núcleo pode designar um técnico para desempenhar esta função) e/ou Chefe de Departamento, um “Plano de Estudo/cronograma para conclusão do curso” e apresentar ao Conselho de Departamento do referido curso, conforme preconiza o art. 1º, §2º da resolução nº 036/CONSUN.

Parágrafo único. Junto ao Plano mencionado no caput o aluno deverá assinar o Termo de Ciência de que o não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho apresentado podem incorrer em processo de jubilação/desligamento do discente e a não renovação de sua matrícula em semestre posterior, seguidos os ritos estabelecidos na resolução mencionada acima.

Art. 3º. – O departamento deverá consultar na relação de alunos cadastrados/matriculados no curso que enquadram-se no disposto no item II do art. 2º da resolução nº 036/CONSUN – não efetivação de matrícula em 25% do total máximo de anos para integralização do curso, consecutivos ou não. Neste caso, os alunos que ingressaram antes da vigência da nº 036/CONSUN, também deverão ter a oportunidade de apresentar o “Plano de Estudo/cronograma para conclusão do curso”, conforme mencionado no art. 2º deste ato decisório, e, caso não manifestem interesse e cumpridos os prazos necessários da publicidade e convocação para manifestação do interesse, sejam jubilados/desligados do curso.

Art. 4º - O departamento deverá consultar na relação de alunos cadastrados/matriculados no curso que enquadram-se no disposto no item III do art. 2º da resolução nº 036/CONSUN – renovação de matrícula ao término de trancamento de curso, conforme calendário acadêmico. Caso não tenham realizado a matrícula no prazo estipulado em calendário, os alunos que ingressaram antes da vigência da resolução nº 036/CONSUN, também deverão ter a oportunidade de apresentar o “Plano de Estudo/cronograma para conclusão do curso”, conforme mencionado no item I do referido art. e caso não manifestem interesse e cumpridos os prazos necessários da publicidade e convocação para manifestação do interesse, sejam jubilados/desligados do curso.

Art. 5º – Em análise realizada pelos respectivos departamentos de cursos vinculados ao Núcleo de Ciências Humanas, os alunos que não atenderem a solicitação de apresentar o “Plano de Estudo/cronograma para

conclusão do curso”, que já ultrapassaram o prazo máximo estipulado no PPC para integralizar o curso e que enquadram-se na Resolução nº 036/CONSUN, deverá ser deflagrado o processo de desligamento/jubilamento, como estabelecido nas resoluções e, caso considere retornar ao curso, deverá participar de novo processo seletivo.

Art. 6º – Os discentes que perderam o vínculo com a UNIR/CURSO e se enquadram no que estabelece os itens II e III do art. 2º da resolução nº 036/CONSUN, poderão solicitar reintegração, caso haja vaga no curso e elabore o “Plano de Estudo/cronograma para conclusão do curso”, o qual será apreciado na Reunião do Conselho de Departamento do respectivo curso e sendo aprovado, o aluno poderá retornar, sendo desligado em caso de não cumprimento do referido plano e prazos máximos estipulados no PPC do curso.

Art. 7º – Em caso regularização da vida acadêmica para fins de expedição de transferência poderá ser concedida a reintegração no curso mesmo não havendo vaga, conforme estabelece a resolução nº 519/CONSUN, somente para efeito de transferência.

Art. 8º - Os Chefes de departamentos de cursos vinculados ao Núcleo de Ciências Humanas, deverão consultar a Dirca em relação a assinatura do termo de conhecimento do processo de jubramento dos acadêmicos ingressantes em 2019, conforme estabelece a resolução nº 36/CONSUN.

§ 1º. Em caso de não haver a prevista no caput, deverá ser solicitado que todos os acadêmicos procedam esta assinatura, inclusive aqueles que ingressaram a partir de 2019, possibilitando que o aluno esteja ciente dos prazos para conclusão de curso e do possível desligamento em caso de não cumprimento.

§ 2º. Nos casos em que a Dirca não realizar este procedimento, o Departamento ou núcleo poderão realiza-lo a bem da publicidade e garantia do amplo direito à defesa.

Art. 9º - Este Ato Decisório entra em vigor a partir da publicação, estando convalidados os atos dos Departamentos em acordo a este dispositivo.



Documento assinado eletronicamente por **WALTERLINA BARBOZA BRASIL, Presidente**, em 14/10/2019, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0252156** e o código CRC **63066078**.